



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.716 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Aut. Nº	59117
P.L. Nº	77117
Publ.:	09/06/2017

“Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Município, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º- A quantidade de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira não será inferior a 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes nos respectivos quadros de pessoal permanente da Prefeitura Municipal e das entidades da Administração indireta.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO